



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU **PROMULGO**, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A SEGUINTE LEI

LEI Nº 1.676/2014

SÚMULA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico de aptidão física em academias de ginástica e estabelecimentos similares.*

Art. 1º - Fica obrigatória a apresentação de atestado médico de aptidão física, no ato da matrícula, em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Porecatu.

Parágrafo primeiro - O atestado aludido no "caput" deste artigo deve ser renovado a cada 12 (doze) meses, arquivado e anotado na ficha do aluno.

Parágrafo segundo - As academias deverão manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre a obrigação estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 2º - A não observação do disposto nesta lei, pelos estabelecimentos em questão, implicará nas seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

I - advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização;

II - multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de 5 (cinco) UFM (unidade fiscal do município); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de 10 (dez) UFM (unidade fiscal do município);

III - cassação da licença de funcionamento: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
Presidente

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 74/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ